



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 44011.006379/2017-64

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº
19/2017, CELEBRADO COM A
EMPRESA LAURO RENATO ROCHA
LIMA ME.

A **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC**, autarquia de natureza especial, criada pela Lei nº 12.154, de 23.12.2009 e regulamentada pelo Decreto nº 7.075, de 26.01.2010 e pelo Decreto nº 8.992, de 20.02.2017, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar, Ed. Venâncio 3.000, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.716-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, nesse ato representada pelo Diretor Superintendente-Substituto, Senhor **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**, brasileiro, Identidade nº 1.871.791, expedida pela SSP/DF, CPF nº 891.161.861-68 e pela Diretora de Administração - Substituta, Senhora **RITA DE CÁSSIA CORRÊA DA SILVA**, brasileira, Identidade nº 0216.734.541, expedida pelo MDEP-SP, CPF nº 471.374.791-20, no uso de suas atribuições legais, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 19/2017**, celebrado com a **LAURO RENATO ROCHA LIMA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.716.680/0001-32, estabelecida à Rua César Lombroso, 29/202 - Porto Alegre/RS, CEP nº 90.420-130, sob a regência da Lei Nº 8.666/93, de acordo com o que consta dos Procedimentos Administrativos nº 44011.006379/2017-64 e nº 44011.001125/2018-31, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1. Fica rescindido unilateralmente pela Administração da Previc, o Contrato nº 19/2017, tendo em vista a inexecução contratual, conforme documentos probatórios constantes do Procedimento Administrativo nº 44011.001125/2018-31.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no inciso I do Artigo 78 c/c o inciso I do Artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE declara plena, total e irrevogável quitação de valores de ambas as partes, para nada mais reclamar a qualquer tempo e a que título for em relação a avença distratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA CORREA DA SILVA, Diretor(a) de Administração - Substituto (a)**, em 06/12/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO, Diretor(a) Superintendente - Substituto(a)**, em 11/12/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0168656** e o código CRC **7747F5CB**.